AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1309765 - AM (2018/0143931-5)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : CAROLINA SOEIRO ABREU - AM007172
PROCURADOR KETLEN ANNE PONTES PINA - AM004818
AGRAVADO : THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS - AM001822
AMANDA LIMA MARTINS - AM002487

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NULIDADE DO *DECISUM* POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 489, § 1º DO CPC/15. AUSÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022, II, DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não há se falar em nulidade da decisão proferida, por ofensa ao art. 489, § 1º, do CPC/15, quando o julgador decidiu de forma fundamentada, identificando de forma clara e objetiva as teses adotadas, e ainda amparado em precedentes que se ajustam ao caso concreto.

2. Não ocorreu omissão no aresto combatido, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, não se podendo, ademais, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator